



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA | CFF  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ | CRF-PR

## **DELIBERAÇÃO Nº 1017/2022**

*Dispõe sobre a criação e o exercício das atividades dos Delegados Regionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná.*

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 22 e 25 da Lei 3.820/60, na forma de seu Regimento Interno e por seu Plenário reunido em 19 de maio de 2022, CONSIDERANDO:

A necessidade da ampliação da representatividade do CRF-PR a toda extensão territorial do Estado do Paraná e de seus 399 municípios, especialmente perante as Secretarias Municipais de Saúde, Vigilâncias Sanitárias, Conselhos Municipais de Saúde, Câmaras Legislativas, assim como demais estabelecimentos, públicos e privados, de modo a exaltar a importância e a necessidade da atividade farmacêutica em todos os seus aspectos;

A necessidade da aproximação do CRF-PR da comunidade e dos Farmacêuticos, muitas vezes distantes da Sede ou das Seccionais da Entidade;

(....)

### **DELIBERA:**

Art. 1º. Aprovar o Regulamento dos Delegados Regionais, conforme estabelecido no anexo I desta Deliberação.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

**Márcio Augusto Antoniassi**  
**Presidente do CRF-PR**



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA | CFF  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ | CRF-PR

## ANEXO I

### REGULAMENTO DOS DELEGADOS REGIONAIS DO CRF-PR

#### TÍTULO I - DA NOMEAÇÃO

Art. 1º. Ficam criados cargos honoríficos de Delegados Regionais do CRF-PR, sem qualquer vínculo empregatício com a entidade, para o exercício das atribuições definidas nesta Deliberação

Art. 2º. Os Delegados Regionais serão nomeados pela Diretoria do CRF-PR, por meio de Portaria específica, cujos mandatos corresponderão ao da Diretoria nomeadora e que podem, a livre critério dessa, serem a qualquer tempo exonerados.

Art. 3º. São requisitos para o exercício do cargo de Delegado Regional:

- a) Ser farmacêutico regularmente inscrito nos quadros do CRF-PR;
- b) Não estar respondendo a processo ético disciplinar;
- c) Não estar cumprindo penalidade proferida em processo ético disciplinar;
- d) Não ter sofrido penalidade ética de advertência, nos últimos três anos; pecuniária, nos últimos quatro anos ou restritiva ao exercício da profissão nos últimos cinco anos;
- e) Não acumular o cargo de Conselheiro Regional ou exercer qualquer outra função em comissões ou Grupos Técnicos de Trabalho instituídos pelo CRF-PR;
- f) Possuir notória e idônea atuação em sua região.

#### TÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO DELEGADO REGIONAL

Art. 4º. Compete ao Delegado Regional:

I - Acompanhar e intermediar junto ao CRF-PR as demandas individuais e coletivas da classe farmacêutica de sua região;

II - Agir em prol da valorização do profissional farmacêutico e do aprimoramento da assistência farmacêutica em sua região;

III - Acompanhar as ações das Prefeituras, Câmaras de Vereadores, Vigilâncias Sanitárias, Regionais de Saúde e Conselhos Municipais de Saúde, e outros entes públicos e/ou privados, desde que não envolvam atribuições privativas do serviço de fiscalização da entidade, reportando ao CRF-PR quaisquer fatos relevantes às atividades ou interesses da classe farmacêutica.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA | CFF  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ | CRF-PR

- IV - Representar o CRF-PR junto às autoridades, instituições de ensino, órgãos de saúde, entidades privadas ou públicas, associações e demais órgãos, mediante convite e indicação prévia da Diretoria;
- V - Representar o CRF-PR, mediante convite e indicação prévia da diretoria, em entrevistas, eventos ou palestras;
- VI - Zelar e difundir entre os profissionais farmacêuticos de sua região o fiel cumprimento do Código de Ética, assim como das leis, normas sanitárias e resoluções que regem a atividade farmacêutica;
- VII - Comunicar ao CRF-PR situações observadas em sua região que comprometam o exercício digno da profissão farmacêutica, assim como atividades de profissionais ou de empresas registradas no CRF-PR que comprometam a boa reputação da profissão e a saúde da comunidade;
- VIII - Auxiliar a diretoria do CRF-PR no planejamento, organização, coordenação e execução de eventos e ações de interesse dos farmacêuticos de sua região;
- IX - Fomentar a participação dos farmacêuticos de sua região em associações, conselhos e comissões de saúde;
- X - Difundir os projetos e ações do CRF-PR entre a classe farmacêutica de sua região, mediante orientação da Diretoria;
- XI - Buscar convênios e parcerias com Vigilâncias Sanitárias, Conselho Municipal de Saúde, Juízes e Promotores de Justiça, Instituições de Ensino Superior, associações, e outras entidades/órgãos de interesse do CRF-PR, visando a integração do CRF-PR com estas entidades para promover a valorização da assistência farmacêutica e do papel do farmacêutico na sua região;
- XII - Propor temas para Atividades Técnicas a serem promovidos na sua região, acompanhando seu desenvolvimento e estimulando a participação dos farmacêuticos.

Parágrafo único: - Para melhor cumprimento de suas atribuições/competências o Delegado Regional poderá solicitar com antecedência necessária, o apoio do corpo técnico do CRF-PR, mediante prévia solicitação à Diretoria que avaliará a necessidade e a possibilidade da concessão.

Art. 5º. É dever do Delegado Regional:

- I - Cumprir integralmente este Regulamento, o Regimento Interno e os atos normativos do CRF-PR, bem como com os atos normativos do Conselho Federal de Farmácia (CFF);
- II - Apresentar à Diretoria relatório mensal de gestão a fim de prestação de contas;



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA | CFF  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ | CRF-PR

III - Abster-se de atuar em nome do CRF-PR sem a devida autorização ou prévia designação da Diretoria da entidade, assim como executar ação divergente do propósito do seu cargo.

### **TÍTULO III - DA REUNIÃO DE DELEGADOS REGIONAIS**

Art. 6º. Os Delegados Regionais poderão reunir-se:

- I. Ordinariamente: para tratar de assuntos de rotina;
- II. Extraordinariamente, sempre que convocado.

### **TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DAS REGIÕES**

Art. 7º. Para organização das ações do CRF-PR, o Estado do Paraná ficará dividido em:

- a) Macrorregião Centro/Leste: Paranaguá, Curitiba, Ponta Grossa, Irati, Guarapuava, União da Vitória e Telêmaco Borba
- b) Macrorregião Norte: Apucarana, Londrina, Cornélio Procopio, Ivaiporã e Santo Antônio da Platina.
- c) Macrorregião Oeste: Pato Branco, Francisco Beltrão, Foz do Iguaçu, Cascavel e Guaíra.
- d) Macrorregião Noroeste: Campo Mourão, Umuarama, Cianorte, Paranavaí e Maringá.

Art. 8º. Os casos omissos no presente Regulamento serão deliberados pela Diretoria do CRF-PR.